

VII - Comprovante impresso de consulta por meio do Datageo sobre a localização da área, caso o imóvel não possua planta georreferenciada.

Artigo 4º - Cada expediente terá por objeto uma única área e será instaurado em nome do ocupante, possuidor ou proprietário e terceiro interessado.

Parágrafo Único - Poderá ser constituído um único expediente para o imóvel rural constituído por glebas com matrículas distintas, desde que as áreas sejam contíguas e pertencentes a um único proprietário ou condomínio.

Artigo 5º - Se o interessado não apresentar a documentação necessária ou esta não atender ao exigido no artigo 3º da presente portaria, será notificado para suprir o que for necessário no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência do "comunique-se" enviado pelo E-ambiente para o e-mail cadastrado no Portal E-ambiente.

§ 1º - O interessado poderá, justificadamente, solicitar dilação do prazo por igual período.

§ 2º - Na hipótese do caput, transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, poderá o Núcleo de Regularização Fundiária promover o arquivamento do expediente, que poderá ser desarquivado a qualquer momento.

Artigo 6º - A Fundação Florestal poderá exigir no curso do processo a exibição do original do documento digitalizado no âmbito da instituição ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Artigo 7º - A Fundação Florestal não validará nem se responsabilizará pelas informações dominiais e espaciais fornecidas pelo interessado.

Artigo 8º - A anuência de confrontantes para retificação de documento imobiliário será dada pela Fundação Florestal com relação aos imóveis que forem de sua propriedade e desde que respeitem as divisas dos imóveis de sua propriedade.

Artigo 9º - A solicitação de anuência de confrontantes de imóveis de propriedade do Estado de São Paulo sob gestão da Fundação Florestal será analisada pela Fundação Florestal e encaminhada para a Procuradoria Geral do Estado para análise eventual anuência, tendo em vista que esse órgão é o representante legal do Estado para essa anuência.

Artigo 10º - A anuência para certificação de georreferenciamento junto ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA será emitida pela Fundação Florestal desde que não o imóvel objeto do georreferenciamento não se sobreponha a imóveis de propriedade da Fundação Florestal ou do Estado de São Paulo sob gestão da Fundação Florestal.

Parágrafo único - A Fundação Florestal não reconhecerá georreferenciamento formalizado junto ao INCRA que se sobreponham a imóveis de sua propriedade ou do estado de São Paulo dos quais não houver respectiva anuência, hipótese em que acionará a Procuradoria Geral do Estado para as medidas cabíveis.

Artigo 11º - As manifestações da Fundação Florestal quanto as solicitações objeto deste Portaria não reconhece a propriedade do imóvel e nem valida as informações apresentadas pelos interessados, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações apresentadas para análise.

Artigo 12º - As situações não previstas nesta portaria serão analisadas pelo Núcleo de Regularização Fundiária para sua atuação e classificação correta.

Artigo 13º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria FF/DE nº 127/2010, de 04/02/2010, Portaria FF/DE nº 176/2013, de 22/02/2013, Portaria FF/DE nº 278/2018 e demais disposições contrárias.

Diretoria Executiva, 11/06/2021
Rodrigo Levkovicz Diretor Executivo
ANEXO I
R E Q U E R I M E N T O [PESSOA FÍSICA]
[NOME],
portador do R.G. nº [ÓRGÃO EXPEDIDOR/ESTADO],
inscrito no CPF/MF sob o nº [ESTADO CIVIL],
residente e domiciliado à [no município de
, no Estado de [CEP:
, e-mail (obrigatório): vem requerer à Fundação
Florestal a localização do imóvel em relação aos limites de
unidades de conservação do imóvel denominado
, localizado à [no município de
, com área de hectares, para tanto apresento em
anexo os documentos pessoais e do imóvel. Declaro que todas
as cópias apresentadas junto com este requerimento correspon-
dem ao original.
Data: / /
Proprietário ou Representante Legal (procuração com firma
reconhecida)
R E Q U E R I M E N T O [PESSOA JURÍDICA]
[RAZÃO SOCIAL],
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº
,

com endereço [neste ato representada, conforme
consta de seus atos constitutivos, por [NOME], portador
do R.G. nº [ÓRGÃO EXPEDIDOR/ESTADO], inscrito no CPF/
MF sob o nº [ESTADO CIVIL], residente e domici-
liado à [no município de [no
Estado de [CEP:
, e-mail (obrigatório):
vem requerer à Fundação Florestal a localização do imóvel em
relação aos limites de unidades de conservação
do imóvel denominado
, localizado à [no município
de [com área de hectares, para tanto apresento em
anexo os documentos pessoais e do imóvel.
Declaro que todas as cópias apresentadas junto com este
requerimento correspondem ao original.
Data: / /
Proprietário ou Representante Legal (procuração com firma
reconhecida)

Procuradoria Geral do Estado

CENTRO DE ESTUDOS

COMUNICADO
O Procurador Chefe do Centro de Estudos - ESPGE comunica que ficam convocados os membros do Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre Propriedade Intelectual e Inovação para a "Reunião inaugural de semestre" que ocorrerá no dia 11 de agosto de 2021, das 16h00 às 17h30.

Obs: A reunião será realizada exclusivamente pela plataforma Microsoft-Teams.

O convite para participar da reunião pelo Microsoft-Teams será enviado por e-mail.

- CONVOCADOS
- ADRIANA RUIZ VICENTIN
 - ÁLVARO FEITOSA DA SILVA FILHO
 - AMANDA BEZERRA DE ALMEIDA
 - AMANDA CRISTINA VISELLI
 - CAIO CÉSAR ALVES FERREIRA RAMOS
 - CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA
 - CAIO GENTIL RIBEIRO
 - CLAUDIA BEATRIZ MAIA SILVA
 - CLÁUDIA MARA ARANTES DA SILVA
 - CRISTIANE DE ABREU BERGMANN
 - DIANA LOUREIRO PAIVA DE CASTRO
 - ELAINE VIEIRA DA MOTTA
 - FÁBIO AUGUSTO DAHER MONTES

- GUILHERME CAVALCANTI
- ISADORA CARVALHO BUENO
- JÉSSICA LORENGETTE GODDY
- JOAQUIM PEDRO MENEZES DE JESUS LISBOA
- JULIO ROGERIO ALMEIDA DE SOUZA
- LEONARDO COCCHIERI LEITE CHAVES
- LUCAS DE FARIA RODRIGUES
- LUCAS LEITE ALVES
- LUCAS SOARES DE OLIVEIRA
- MARCIO WINICIUS VIEIRA DE MORAES MARANHÃO
- MAURO OLIVEIRA MAGALHÃES
- PAULA CRISTINA RIGUEIRO BARBOSA
- PEDRO HENRIQUE LACERDA BARBOSA LADEIA
- RAFAEL CARVALHO DE FASSIO
- RENATO PEIXOTO PIEDADE BICUODO
- RITA KELCH
- SARA DINARDI MACHADO
- THAMY KAWAI MARCOS
- VALERIA MARTINEZ DA GAMA
- WESLEY DE CASTRO DOURADO CORDEIRO

Nos termos do inciso IV, art. 4º, da Resolução PGE 23/2020 e do art. 7º, inciso IV, da Resolução PGE 24/2020, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Portaria do Procurador do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, de 04/08/2021.

Credenciando como estagiários, para exercer, nesta Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito: Rangel Xavier Cabral – RG . 42.453.172-0; João Vitor Silva dos Santos Pereira – RG. 53.299.503X e Ana Caroline Pereira Teves – RG. 38.545.829-3; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 112, de 18/06/2010, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar n.º 724, de 15/07/1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto n.º 56.013, de 15/07/2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 – Programa de Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta código local 400100, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria CGPE n.º 1, de 14/08/2018 (Portaria G.PR-1 n.º 022/2021).

Comunicado
Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional da Grande São Paulo – Gabinete.

A Procuradoria do Estado Chefe da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, diante da decisão da Comissão Organizadora na forma prevista no item III do Edital, considerando a comprovação da condição de deficiência e do respectivo grau, com expressa referência à CID 10, nos documentos enviados pelos candidatos, torna públicas as seguintes decisões:

1 – Quanto à candidata Janaina Ferreira da Silva, a Comissão Organizadora deliberou, na forma prevista no item III do Edital, pelo deferimento da inscrição na condição de portadora de deficiência, para os fins previstos no Edital, não tendo sido solicitada ajuda técnica ou condição específica para aplicação da prova;

2 - Quanto ao candidato Murilo Anselmo Acácio dos Santos, a Comissão Organizadora deliberou, na forma prevista no item III do Edital, pelo deferimento da inscrição na condição da portadora de deficiência, para os fins previstos no Edital. Tendo sido solicitado o auxílio técnico para aplicação da prova, com a disponibilização de leitor/transcritor, e a oferta de tempo adicional para realização da prova, a Comissão Organizadora deliberou pelo deferimento apenas do tempo adicional de 01 (uma) hora para realização da prova, conforme previsto no artigo 2º, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 683/1992, e pelo indeferimento do pedido de disponibilização de leitor/transcritor, diante da ausência de respaldo legal e de comprovação da necessidade de tal auxílio técnico em função da condição do candidato. Diante da restrição de horários no auditório em que será realizada a aplicação da prova, que não permite a extensão por uma hora adicional, a Comissão Organizadora também deliberou por aplicar a prova do candidato, excepcionalmente, na Avenida Rangel Pestana n.º 300 – 15º andar – Bairro Sé (Centro), São Paulo/SP, na seção do Gabinete da procuradoria Regional da Grande São Paulo, entre as 13h00 e 16h00;

3 - Quanto ao candidato Gustavo Muglia, a Comissão Organizadora deliberou, na forma prevista no item III do Edital, pelo indeferimento da inscrição na condição de portadora de deficiência, diante da manifestação do candidato indicando equívoco no preenchimento da inscrição.

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

PORTARIA PR-07 Nº. 009/2021, de 03/08/2021
A PROCURADORA DO ESTADO CHEFE respondendo pelo expediente da Procuradoria Regional de Bauru, no uso de suas atribuições legais, CANCELADA, a partir de 19 de janeiro de 2021, a credencial de estagiário da Procuradoria Regional de Bauru, outorgada aos estudantes de Direito FRANCIELY MELO DA SILVA, RG 52.077.906-X; LEONARDO DE OLIVEIRA JACOMINI, RG 50.421.235-7; GABRIELLA DE OLIVEIRA ALONSO, RG 54.123.537-0; WESLEY WHITNEY THEODORO, RG 46.116.772-4, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010.

PORTARIA PR-07 Nº. 010/2021, de 03/08/2021
A PROCURADORA DO ESTADO CHEFE respondendo pelo expediente da Procuradoria Regional de Bauru, no uso de suas atribuições legais, CANCELADA, a partir de 19 de julho de 2021, a credencial de estagiário da Procuradoria Regional de Bauru, outorgada aos estudantes de Direito ANDRE LUIS DE OLIVEIRA MATHÉUS, RG 32.886.225-3, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO STM Nº 036, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.
Altera o Artigo 1º, § 1º, da Resolução STM nº 03, de 22 de janeiro de 2021.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005, inciso III, alínea "a", nº 3 do artigo 38;

Considerando a Informação Técnica da EMTU/SP - IT-DMQ-62-2021, encaminhada pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP por intermédio do Ofício DO/GLI/DMQ/709/2021, bem como a Informação Técnica CTC nº 230/2021, elaborada pela Coordenadoria de Transportes Coletivo – CTC;

Considerando que em decorrência da Pandemia do COVID-19, houve utilização em menor intensidade dos veículos destinados à Reserva Técnica Operacional - RTO e Serviço Especial Conveniado – SEC Ligado;

Considerando as dificuldades de natureza financeira enfrentadas pelos operadores da Reserva Técnica Operacional - RTO e do Serviço Especial Conveniado – SEC Ligado em função da Pandemia do COVID-19;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço prestado,

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o atendimento ao quanto disposto no Artigo 1º, §1º, da Resolução STM nº 03, de 22 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Os veículos que atingirem a idade máxima prevista no Artigo 1º, §1º, da Resolução STM nº 03, de 22 de janeiro de 2021, deverão passar por vistoria trimestral até a sua substituição.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor de 05-08-21
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/811/21
SERGIO SIDNEI SILVA DE ANDRADE

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

04790/21 2378097-A 26/07/2021 R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra c
Falta de comunicação visual obrigatória.
PR-RMSP/TCR/812/21
AUTO VIAÇÃO TRIANGULO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05274/21 2378073-A 26/07/2021 R\$ 52,12 (REINCIDENTE)
05275/21 2378085-A 26/07/2021 R\$ 52,12 (REINCIDENTE)
VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05273/21 2378061-A 26/07/2021 R\$ 52,12 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra f
Parar ou efetuar manobras de forma brusca ou desnecessária
PR-RMSP/TCR/813/21
ALÍPIO CARLOS DE JESUS TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05268/21 2378000-A 26/07/2021 R\$ 26,06
EZEQUIEL FRAGA TEIXEIRA - EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05267/21 2377998-A 26/07/2021 R\$ 26,06
JOAO PEREIRA DE LIMA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05269/21 2378012-A 26/07/2021 R\$ 26,06
Artigo 55, Inciso I, Letra i

Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido
ANTONIO MARTINS SANTANA TRANSPORTES - EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05279/21 2378036-A 26/07/2021 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
JOAO INACIO DE SOUSA TRANSPORTES-ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05281/21 2378050-A 26/07/2021 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
ROBERTO EUSTAQUIO DE PAULA TRANSPORTE ME RF AIIPM DATA VALOR

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05280/21 2378048-A 26/07/2021 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra t

Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM
DENIS FIRMINO DE LIMA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05287/21 2378024-A 26/07/2021 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III
Deixar de atender notificação relativa a inspeção
PR-RMSP/TCF/814/21
BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05272/21 2377937-A 26/07/2021 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
EMPRESA DE TURISMO SANTA RITA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05271/21 2377925-A 26/07/2021 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
IRIS SOL E MAR SERVIÇOS TURÍSTICOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05284/21 2377962-A 26/07/2021 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
LOCABUS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05282/21 2377949-A 26/07/2021 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
SUPER VAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05285/21 2377974-A 26/07/2021 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
TRANSPORTES JANGADA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05286/21 2377986-A 26/07/2021 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
TURISMO BOZZATO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05283/21 2377950-A 26/07/2021 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra i
Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido
PR-RMSP/TCR/815/21
EZEQUIEL FRAGA TEIXEIRA - EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05311/21 2378449-A 27/07/2021 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
JOAO BATISTA FILHO TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05318/21 2378516-A 27/07/2021 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
JOSE E. DA SILVA TRANSPORTE EIRELI ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05319/21 2378528-A 27/07/2021 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05329/21 2378541-A 27/07/2021 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
LUIZ CARREIRA NETO TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05353/21 2378784-A 27/07/2021 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
ROGERIO FERREIRA LOPES TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05316/21 2378498-A 27/07/2021 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
S H BORANGA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05347/21 2378723-A 27/07/2021 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
UBERDAN ANTONIO DE OLIVEIRA EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05387/21 2378942-A 27/07/2021 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
VIRGOLINO MENDES TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05313/21 2378462-A 27/07/2021 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
WANDER ALVES VIANA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05379/21 2378863-A 27/07/2021 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra f
Alterar o itinerário sem prévia autorização
ANTONIO ADILSON LIMA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05340/21 2378656-A 27/07/2021 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
DELSON SOUSA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05381/21 2378887-A 27/07/2021 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
DENIS FIRMINO DE LIMA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

05336/21 2378619-A 27/07/2021 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
E PEDRECA TRANSPORTES EIRELI - ME